

RADAR LH

RADAR TRIBUTÁRIO LH | #10 | JULHO/AGOSTO 2025

RECEITA FEDERAL RECONHECE DIREITO A CRÉDITO DE PIS/COFINS SOBRE FRETE DE INSUMOS COM ALÍQUOTA ZERO

RECEITA FEDERAL LANÇA AMBIENTE PILOTO DA CBS NA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

STF VAI DECIDIR SE INCIDE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SOBRE VALE-REFEIÇÃO E VALE-TRANSPORTE

RFB PUBLICA NOVA TRANSAÇÃO FISCAL COM REGRAS MAIS ESTRITAS E IMPORTANTES ALTERAÇÕES

STF IMPEDE COBRANÇA RETROATIVA DE IOF E GARANTE SEGURANÇA JURÍDICA

STF MANTÉM MARCO TEMPORAL SOBRE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO TERÇO DE FÉRIAS

STF DEBATE LIMITES À DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS POR EMPRESAS COM DÍVIDA TRIBUTÁRIA

CARF AFASTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE REEMBOLSO DE ACADEMIA

STF ANALISARÁ RESPONSABILIDADE DE MARKETPLACES NO PAGAMENTO DE ICMS

STJ JULGARÁ QUAL O PRAZO PARA MANDADO DE SEGURANÇA EM TRIBUTOS PERIÓDICOS



LOESER
HADAD
ADVOGADOS



RECEITA FEDERAL RECONHECE DIREITO A CRÉDITO DE PIS/COFINS SOBRE FRETE DE INSUMOS COM ALÍQUOTA ZERO

A Receita Federal, por meio da Solução de Consulta COSIT nº 90/2025, esclareceu que o frete contratado para transporte de insumos sujeitos à alíquota zero de PIS e Cofins gera direito ao crédito dessas contribuições no regime não cumulativo, independentemente da tributação do bem transportado.

O entendimento, alinhado à Instrução Normativa RFB nº 2.264/2025, confirma que frete e seguro são considerados insumos e podem ser descontados como crédito, mesmo quando os insumos adquiridos têm alíquota zero. A norma é interpretativa e tem efeitos retroativos, permitindo o aproveitamento de créditos em períodos anteriores, o que aumenta a segurança jurídica e favorece a recuperação de créditos por empresas do regime não cumulativo.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [2/7/2025]

RECEITA FEDERAL LANÇA AMBIENTE PILOTO DA CBS NA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

O ambiente piloto da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), iniciado em 1º de julho de 2025 e regulamentado pela Portaria RFB nº 549/2025, marca o início prático da Reforma Tributária do Consumo, permitindo que empresas convidadas pela Receita Federal testem, em ambiente simulado e sem efeitos jurídicos, os fluxos do novo modelo tributário.

A participação, voluntária e sem penalidades, exige convite formal, assinatura digital de termo de adesão, indicação de responsáveis e cadastro de parceiros comerciais para simulação de operações. O piloto, desenvolvido em parceria com o Serpro, visa identificar ajustes nos sistemas internos das empresas, antecipar soluções para possíveis gargalos e coletar feedbacks técnicos, fiscais e operacionais, sendo especialmente relevante para setores com operações complexas e para empresas de tecnologia e

escritórios de contabilidade que buscam se preparar para as futuras exigências da CBS.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [4/7/2025]

STF VAI DECIDIR SE INCIDE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SOBRE VALE-REFEIÇÃO E VALE-TRANSPORTE

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal irá decidir se incide contribuição previdenciária sobre o valor do vale-refeição e do vale-transporte descontado do salário dos trabalhadores, tema considerado de natureza constitucional por envolver a definição de "rendimentos do trabalho" conforme a Constituição.

Atualmente, o Superior Tribunal de Justiça entende que esses benefícios integram a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, aumentando o custo das empresas, enquanto empregadores defendem que têm caráter indenizatório, não remuneratório. Caso o STF reconheça esse caráter indenizatório, poderá haver mudança no entendimento vigente, com impactos relevantes para os contribuintes.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [11/7/2025]

RFB PUBLICA NOVA TRANSAÇÃO FISCAL COM REGRAS MAIS ESTRITAS E IMPORTANTES ALTERAÇÕES

A Portaria RFB nº 555/2025, publicada em 1º de julho, estabelece regras mais rígidas para a transação de créditos tributários em contencioso administrativo, restringindo o conceito de contencioso apenas às discussões formalizadas pelo Decreto nº 70.235/1972 e exigindo regularidade fiscal contínua perante a Receita Federal e a PGFN.

A adesão, feita exclusivamente pelo e-CAC, requer confissão irrevogável da dívida e renúncia a defesas administrativas ou judiciais, sendo regulada por dois editais: um para débitos de pequeno valor e outro para créditos de até R\$ 50 milhões, ambos com prazos até 31 de outubro de 2025. A norma limita o uso de créditos fiscais, permitindo sua utilização principalmente para abatimento de juros, multas e encargos, exceto para empresas em recuperação judicial, e prevê a possibilidade de compensação com precatórios e créditos líquidos, desde que homologados.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [11/7/2025]

STF IMPEDE COBRANÇA RETROATIVA DE IOF E GARANTE SEGURANÇA JURÍDICA

O Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, esclareceu na ADC 96 que não é possível cobrar retroativamente as alíquotas majoradas do IOF referentes ao período em que o Decreto Presidencial que aumentava o imposto esteve suspenso. Ele reconheceu que, durante a suspensão, diversas operações financeiras foram realizadas sob a expectativa legítima de que as alíquotas antigas estavam vigentes, tornando a cobrança posterior instável e inviável, além de tecnicamente difícil e potencialmente litigiosa.

A Receita Federal já havia informado que não exigiria o recolhimento retroativo das instituições financeiras, mas avaliaria casos de recolhimento indevido para possível compensação ou restituição. Assim, a decisão reforça a segurança jurídica para os contribuintes que realizaram operações financeiras no período de suspensão, reduzindo

do os impactos do aumento do IOF.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [18/7/2025]

STF MANTÉM MARCO TEMPORAL SOBRE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO TERÇO DE FÉRIAS

O ministro Luís Roberto Barroso, em voto apresentado em 1º de agosto de 2025, rejeitou os Embargos de Declaração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e manteve a modulação dos efeitos da decisão que afastou a incidência de contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias, fixando como marco temporal o dia 15 de setembro de 2020.

A PGFN pretendia antecipar esse marco para 2018, o que permitiria à União cobrar valores retroativos de empresas, mas Barroso entendeu não haver omissão ou erro que justificasse a alteração. O voto destacou a mudança de entendimento da Corte e a necessidade de proteger os contribuintes de cobranças retroativas. O julgamento foi encerrado em 8 de agosto, com unanimidade dos ministros pela manutenção da modulação, reforçando a previsibilidade para as empresas e limitando a arrecadação da União.

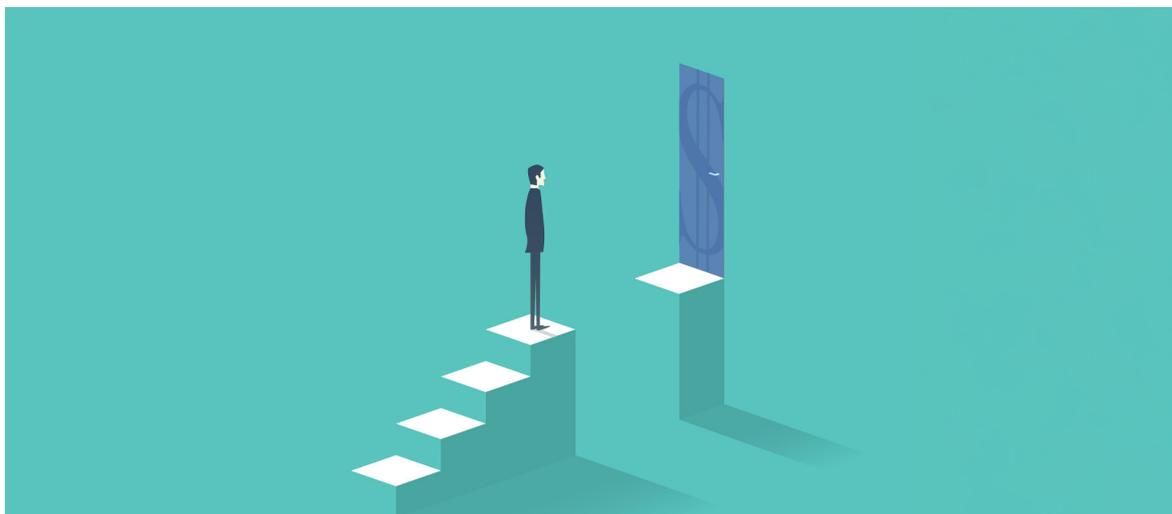
Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [11/8/2025]

STF DEBATE LIMITES À DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS POR EMPRESAS COM DÍVIDA TRIBUTÁRIA

O Supremo Tribunal Federal está analisando a constitucionalidade de normas que proíbem empresas com débitos tributários não garantidos de distribuírem lucros e dividendos, tema discutido na ADI 5.161, proposta pela OAB Nacional contra dispositivos das Leis nº 4.357/64 e nº 8.212/91. O debate gira em torno da alegação de que tais restrições configuram sanção política e violam princípios constitucionais, enquanto a Receita Federal defende a aplicação apenas para débitos exigíveis.

O ministro Luís Roberto Barroso sugeriu permitir a





distribuição de lucros desde que haja bens ou receitas suficientes para garantir a dívida, buscando equilíbrio entre o interesse do Estado e a liberdade empresarial. O julgamento foi suspenso por pedido de vista, deixando incertezas sobre a conduta das empresas, já que a decisão do STF será fundamental para orientar práticas empresariais e mitigar riscos em situações de inadimplência tributária.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [14/8/2025]

CARF AFASTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE REEMBOLSO DE ACADEMIA

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), ao julgar o PA nº 16682.720658/2022-63, decidiu que valores pagos pelas empresas a título de reembolso de despesas com academia, quando caracterizados como benefício de saúde preventiva, não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

O entendimento foi de que tais valores possuem natureza indenizatória, não remuneratória, pois visam à preservação da saúde do empregado e não constituem contraprestação pelo trabalho, especialmente quando previstos em acordo coletivo e condicionados à comprovação das despesas. A decisão, fundamentada em precedentes do STF e STJ, reforça a segurança jurídica para empresas que investem em programas de bem-estar, permitindo a implementação desses benefícios sem aumento da carga tributária sobre a folha de pagamentos.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [19/8/2025]

STF ANALISARÁ RESPONSABILIDADE DE MARKETPLACES NO PAGAMENTO DE ICMS

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a Repercussão Geral no Tema 1.413 para decidir se marketplaces e intermediadores de pagamento podem ser responsabilizados pelo recolhimento do ICMS devido por vendedores

em suas plataformas, questão originada de lei do Estado do Rio de Janeiro que visa combater a sonegação em operações digitais.

Os recorrentes argumentam que tal obrigação viola a Constituição, pois exigiria lei complementar para estabelecer hipóteses de responsabilidade tributária. Com isso, a decisão do STF poderá impactar contratos, compliance fiscal e custos das plataformas, além de influenciar o alcance das legislações estaduais e o modelo de intermediação digital.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [20/8/2025]

STJ JULGARÁ QUAL O PRAZO PARA MANDADO DE SEGURANÇA EM TRIBUTOS PERIÓDICOS

No dia 10 de setembro, a Primeira Seção do STJ julgará o Tema Repetitivo nº 1.273, que definirá o marco inicial do prazo decadencial de 120 dias para impetração de mandado de segurança em obrigações tributárias periódicas. O principal debate é se esse prazo deve ser contado a partir da publicação da norma tributária, como defende a Receita Federal, ou de cada novo ato administrativo de cobrança, como sustentam os contribuintes, que argumentam que o direito de questionar só surge com o lançamento do tributo.

Além disso, destaca-se a discussão sobre obrigações periódicas como relações de trato sucessivo, nas quais o prazo decadencial não se aplicaria ao mandado de segurança preventivo. O julgamento será decisivo para a utilização do mandado de segurança em questões tributárias e pode beneficiar os contribuintes ao evitar interpretações restritivas.

Clique [aqui](#) para acessar o informe na íntegra [28/8/2025]

Além dos informes publicados no período, Loeser e Hadad Advogados teve também presença em reportagens em veículos de imprensa. Veja abaixo as participações mais recentes:

EXAME | DERRUBADA DO IOF PELO CONGRESSO PODE PRODUZIR EFEITOS RETROATIVOS?

Em reportagem publicada no dia 3/7 no portal Exame, foram abordados desdobramentos da recente majoração do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e os impactos da posterior reversão da medida pelo Congresso Nacional.

O conteúdo analisou os efeitos jurídicos da sustação do decreto que elevava as alíquotas do IOF, especialmente no que diz respeito à possibilidade de devolução dos valores pagos durante sua vigência.

Leticia Schroeder Michelucci, sócia da área tributária de Loeser e Hadad Advogados, participou da matéria, destacando que, com base em precedentes do STF, há uma tendência de que a sustação do decreto tenha efeitos retroativos, embora sua aplicação prática possa requerer regulamentação específica ou decisão judicial.

Clique [aqui](#) para acessar o conteúdo na íntegra [3/7/2025]

...

DEBATE JURÍDICO | DECISÃO DO STF SUSPENDE DECRETOS QUE ALTERAVAM ALÍQUOTAS DE IOF E PROMOVE CONCILIAÇÃO ENTRE PODERES

Foi publicado no dia 7 de julho, no portal Consultor Jurídico, reportagem abordando a recente decisão liminar do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), que suspendeu os efeitos de decretos do Executivo e do Congresso Nacional relacionados à alteração das alíquotas do IOF.

O conteúdo analisou os desdobramentos jurídicos e políticos da medida, que impacta diretamente a tributação sobre operações financeiras no país.

Leticia Schroeder Michelucci, sócia da área tributária

de Loeser e Hadad Advogados, participou da matéria, destacando que a decisão tem caráter cautelar, ou seja, suspende os efeitos dos decretos sem invalidar atos anteriores. Leticia enfatizou também a importância da conciliação entre os Poderes, afirmando que "a medida visa preservar a segurança jurídica e a harmonia entre Executivo e Legislativo".

Thulio Alves, associado tributarista do escritório, complementou a análise ao reforçar que os efeitos da decisão são válidos apenas a partir de sua publicação, sem impacto retroativo.

Clique [aqui](#) para acessar o conteúdo na íntegra [7/7/2025]

...

CONJUR | RECEITA FEDERAL TORNA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA MAIS CRITERIOSA E TRABALHOSA

Foi publicado no dia 9 de julho, no portal Consultor Jurídico (ConJur), reportagem abordando as recentes alterações promovidas pela Receita Federal na regulamentação da transação tributária, por meio da Portaria RFB 555/2025.

O conteúdo analisou os impactos das novas exigências para contribuintes que buscam negociar débitos tributários no contencioso administrativo fiscal, destacando os desafios trazidos pela transferência do ônus argumentativo e pela maior rigidez nos critérios de aceitação.

Priscila Regina de Souza, sócia de Loeser e Hadad Advogados, participou da matéria, destacando preocupações sobre a aceitação dos créditos de prejuízo fiscal e de base negativa da CSLL pela Receita Federal do Brasil. Priscila alertou para os potenciais impactos financeiros resultantes do indeferimento destes créditos, enfatizando a necessidade de uma demonstração documental robusta para assegurar o cumprimento das normas de transação.

Clique [aqui](#) para acessar o conteúdo na íntegra [9/7/2025]



DEBATE JURÍDICO | PORTARIA DA PGFN TRAZ AVANÇOS NA DISPENSA DE GARANTIAS JUDICIAIS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Foi publicada no dia 6 de agosto, no portal Debate Jurídico, reportagem sobre a Portaria PGFN nº 1.684/2025, que atualiza as regras para a dispensa de garantias em débitos tributários discutidos judicialmente. A nova norma tem como objetivo reduzir o ônus financeiro dos contribuintes e sanar lacunas presentes na Portaria anterior.

A matéria contou com a participação de **Letícia Schroeder Michelucci**, sócia de **Loeser e Hadad Advogados**, que destacou a importância da flexibilização dos requisitos para o pedido de dispensa e os impactos processuais da medida. **Carlos Felix**, associado do escritório, também contribuiu para a reportagem, analisando os avanços trazidos pela nova portaria, como o reconhecimento parcial da regularidade fiscal.

Clique [aqui](#) para acessar o conteúdo na íntegra [6/8/2025]

...

MONITOR MERCANTIL | LITÍGIO ZERO: EMPRESAS PODEM REGULARIZAR DÉBITOS SEM MULTA

Foi publicada em 20 de agosto de 2025, no portal Monitor Mercantil, uma reportagem sobre a nova rodada do programa Litígio Zero, regulamentada pela Portaria RFB nº 568/2025. A iniciativa da Receita Federal oferece às empresas a oportunidade de regularizar débitos tributários sem a cobrança de multas, por meio de transações consensuais.

A matéria contou com a participação da sócia **Priscila Regina de Souza** e a associada **Milena Nagano Nishida**, de **Loeser e Hadad Advogados**. Priscila explicou os primeiros passos para adesão ao programa, destacando a importância do uso do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e da correta identificação dos créditos a serem transacionados. Já Milena reforçou os critérios rigorosos de análise adotados pela Receita, como a regularidade fiscal e a compatibilidade das declarações com as operações reais da empresa.

Clique [aqui](#) para acessar o conteúdo na íntegra

[21/8/2025] CONJUR | STJ VAI DEFINIR SE LEI KANDIR JÁ PERMITIA DIFAL SOBRE CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE ANTES DE 2022

Foi publicada em 23 de agosto de 2025, no portal ConJur, reportagem abordando a movimentação no Superior Tribunal de Justiça (STJ), que vai decidir sobre a legalidade da cobrança do diferencial de alíquota do ICMS (Difal) em operações interestaduais destinadas ao consumidor final contribuinte, antes da Lei Complementar 190/2022. A reportagem explorou o contexto desta questão e que estava sendo amplamente debatida e analisada por especialistas e autoridades jurídicas.

Letícia Schroeder Michelucci, sócia da área tributária de **Loeser e Hadad Advogados**, participou da reportagem fornecendo sua análise sobre a decisão esperada do STJ. Letícia avaliou que o julgamento tende a pacificar a controvérsia infraconstitucional sobre o Difal, enquanto o STF cuidará de eventuais violações constitucionais, um aspecto fundamental para mitigar o risco de decisões conflitantes.

Clique [aqui](#) para acessar o conteúdo na íntegra [23/8/2025]



Sobre o Radar Tributário LH

O Radar Tributário LH é um serviço de informações de Loeser e Hadad Advogados que traz, mensalmente, os comunicados elaborados pela nossa equipe tributária.

Este compilado de conteúdos reúne os assuntos mais relevantes tratados durante as últimas semanas, que devem ser objeto de atenção de todos os nossos clientes, ajudando-os a se manter informados e preparados para as mudanças e desafios no cenário tributário.

Caso queira conferir outros conteúdos tributários abrangendo outros períodos, clique [aqui](#).



Colaboram para os informes deste Radar Tributário LH:

Fernando Loeser (fernando.loeser@lhlaw.com.br)

Leticia Micchelucci (leticia.micchelucci@lhlaw.com.br)

Priscila Regina (priscila.regina@lhlaw.com.br)

Fernando Perfetto (fernando.perfetto@lhlaw.com.br)

Bibianna Peres (bibiana.peres@lhlaw.com.br)

Carlos Felix (carlos.afelix@lhlaw.com.br)

Milena Nishida (milena.nishida@lhlaw.com.br)

Pedro Acosta (pedro.acosta@lhlaw.com.br)

Thulio Alves (thulio.alves@lhlaw.com.br)

Diogo Ferreira (diogo.rferreira@lhlaw.com.br)

Isabelle Nepomuceno (isabelle.bnepomuceno@lhlaw.com.br)

Este documento foi preparado com propósito meramente informativo. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento legal, nossos advogados estão à disposição. Direitos autorais reservados à Loeser e Hadad Advogados.



LOESER
HADAD
ADVOGADOS



SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS



www.lhlaw.com.br | lh@lhlaw.com.

SÃO PAULO

Av. Francisco Matarazzo, 1400
15º andar | Torre Milano | Água Branca
05001-903 | São Paulo/SP
+55 (11) 3879 2800

RIO DE JANEIRO

R. Russel, 804, 6º andar Edifício Manchete
Centro 22210-907 | Rio de Janeiro/RJ
+55 (21) 2210 3138

BRASÍLIA

SH/SUL, Edifício Business Center Tower
Q.06, Conj "A", Bl. "C", salas 1312 e 1313
70316-000 | Brasília/DF
+55 (61) 3321 6021

CAMPINAS

R. José Pires Neto, nº 314 Conj. 61
Piazza Affari Cambuí 13025-170
Campinas/SP
+55 (19) 3295 5201